



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

CONTRATO nº 015/2022

Termo de Contrato celebrado entre a **CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO** e a empresa **REAL COMERCIAL - JUAREZ NERES DE CARVALHO**, CNPJ Nº **24.838.526/0001-03**, referente contratação de empresa para Aquisição de produtos de limpeza e copa, para atender as necessidades da Câmara de Monte do Carmo-TO, durante o ano de 2022.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, no Palácio do Bandeirante Manoel de Souza Ferreira, junto a Rua Benício Pinto Cerqueira s/n Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02289530/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **WILSON RODRIGUES EDIVIRGES**, e **J REAL COMERCIAL - JUAREZ NERES DE CARVALHO**, com sede na Praça Alexandrino Pinto Cerqueira, nº 593, Centro, Monte do Carmo, inscrita no CNPJ Nº 24.838.526/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **JUAREZ NERES DE CARVALHO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de produtos de limpeza e copa, para atender as necessidades da Câmara de Monte do Carmo-TO, durante o ano de 2022.

DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante pagará ao Contratado, o valor de **R\$ 11.768,40 (onze mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)** pelo material licitado.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos produtos, ora Contratados, será efetuado ao contratado após a requisição pelo Presidente da Câmara, a entrega do produto e a emissão da nota fiscal, nos termos constante na cláusula primeira deste Contrato, com depósito em conta bancária da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos dos próprios, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Dotação 01.01.01.0310101.2.001 Elemento 3.3.90.30 fonte 1.500.0000.0000



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste Contrato é de 11 meses, contados a partir da assinatura deste contrato até 31 de junho do corrente ano.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

CLÁUSULA QUINTA – Constituir-se-ão obrigações da Contratante:

- Proceder ao pagamento dos produtos, desde que aprovados e atestados pelo Setor competente;
- Acompanhar, a entrega dos produtos e mercadorias Contratados;
- Fornecer ao Contratado todas as informações e dados disponíveis que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços Contratados;

CLÁUSULA SEXTA – Constituir-se-ão obrigações do Contratado:

- Entregar os produtos dentro do prazo e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- Os produtos devem ser de excelente qualidade;
- Não transferir para terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sem autorização do CONTRATANTE;
- Responder, financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer prejuízos que possa causar à Contratante.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SETIMA – O **Contratado** sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades e correções previstas na legislação pertinente, além de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado, com serviços, por dia de atraso, no cumprimento do prazo final definido para conclusão dos mesmos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A **Contratante** poderá rescindir este Contrato, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

DA SANÇÃO



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

CLÁUSULA DÉCIMA – Nas hipóteses previstas na cláusula nona o Contratado ficará proibida de celebrar Contrato ou outro qualquer Instrumento com a Contratante.

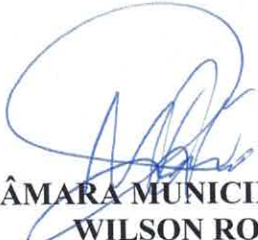
DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em lei.

DO FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, como único competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam. E, por estarem justas e acordadas, as partes inicialmente nomeadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

Monte do Carmo, 01 de fevereiro de 2022.


**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
WILSON RODRIGUES EDIVIRGES
PRESIDENTE**


**REAL COMERCIAL
JUAREZ NERES DE CARVALHO
CNPJ Nº 24.838.526/0001-03**

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF

NOME CPF